



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI N.º. 009/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do pipódromo no âmbito do município de Rio das Ostras.*

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o pipódromo no município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º. Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3º. Os pipódromos destinam-se à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4º. Os pipódromos serão administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas, cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º. A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição - LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 14 (quatorze) anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º. A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição (LEC) a ser utilizada em pipódromos, será autorizada aos praticantes de pipa esportiva maior de idade e menores com idade acima 14 (quatorze) anos, desde que sejam autorizados pelos pais e/ou responsáveis mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º. A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, bem como ser encerada com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º. A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição (LEC) deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades competentes.

Art. 9º. Fica vedada a comercialização a menores de idade.

Art. 10. Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 8.478/2019 quando a prática da pipa esportiva for realizada em pipódromos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

É de suma importância a implantação do referido programa a fim de valorizar a prática esportiva, bem como o lazer.

A pipa é um dos brinquedos mais utilizados por crianças, adolescentes, adultos, inclusive, pessoas da melhor idade e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Não há um local apropriado para a prática desta brincadeira. Os "pipeiros", como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com medidas de segurança.

As pipas adornam, disputam espaço, fazem acrobacias, mapeiam os céus, reúnem as famílias e ajudam a tirar o jovem e as crianças das mãos do tráfico, de delitos, ensinando-os até mesmo uma profissão com o objetivo de gerar renda, para seu sustento próprio e de sua família.

Muitos "pipeiros" passam cerol na linha de pipa, que é uma substância resultante da mistura de cola e vidro, a fim de iniciar um combate com o intuito de cortar a linha de outros "pipeiros". Tal prática pode provocar acidentes com outras pessoas como, por exemplo, motoqueiros que, quando não utiliza o equipamento de segurança "antena", pode ocorrer acidentes com lesão grave, quando atingidos pela linha com cerol. Assim, quando o praticante desse esporte soltar pipa em lugar não adequado, possui risco de gerar acidente, como atropelamento, e ainda ser eletrocutado ao retirar pipas da rede elétrica.

Devido a falta de espaço com segurança para soltar pipas, os praticantes dessa brincadeira sobem em lajes e telhados, correndo risco de quedas e lesões graves.

O Poder Público falha porque apenas reprime a prática e pouco instrui a sociedade, uma vez que não disponibiliza espaços apropriados para a prática do esporte e muito menos promove e realiza campanhas orientando sobre os perigos dos acidentes causados pela prática sem as devidas cautelas e orientação.

A presente proposta visa incentivar a soltura de pipas, estimulando a prática com segurança, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas da melhor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



idade e pessoas portadoras de necessidades especiais, com a criação de áreas específicas no Município de Rio das Ostras, os chamados pipódromos, locais que não tenham movimento de veículos e longe da rede elétrica.

A iniciativa em criar os pipódromos certamente contribuirá para se evitar o aliciamento para o crime, situação muito comum nas praças, ruas e comunidades mais carentes.

Temos a obrigação de preservar sua beleza e simbologia, pois uma infância sem pipa certamente não é uma infância feliz. Todos nós, com maior ou menor sucesso, já "empinamos" uma pipa.

Compete ao Poder Público promover a sua valorização com eventos educativos que efetivem a conscientização do referido dia.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovelem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Fabio Alexandre Simões Leite
Vereador - Autor

Allison Peres
Coautor